

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 22, de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre a homologação, diplomação, nomeação e posse do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado final do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do município de São Gotardo.


CLASSIFICAÇÃO TITULARES	NOME DO CANDIDATO
1º	LEIGIANA ALBERTA PEREIRA
2º	DEISE PRISCILA MARTINS
3º	MARLENE ALVES FRANCO RESENDE
4º	ADRIANA APARECIDA CAETANO
5º	MARIA EUNICE LOPES DE JESUS
CLASSIFICAÇÃO SUPLENTES	NOME DO CANDIDATO
6º	SELMA APARECIDA FRANCO
7º	ANA CRISTINA SILVA ALVES
8º	ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA
9º	MEIRE APARECIDA ROBERTO

1. A diplomação e nomeação ocorrerão no **dia 10 de janeiro de 2024**.
2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
5. O candidato eleito que não for localizado será automaticamente reclassificado como último suplente.
6. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovado atestado médico, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
7. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
8. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
9. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

São Gotardo/MG, 08 de novembro de 2023



Comissão Organizadora do Processo de Escolha